Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Nº 40/2017

=PROJETO DE LEI Nº ~~16/2017-PM~~=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 632 /2017
C.M. PALMITAL 21/08/17
Ref.:

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

COMISSÕES DE: Finanças, Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 23/08/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais
a) Secretaria de Educação e Cultura;
b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:
a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
b) Instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Artigo 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de Agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 16/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação o Projeto de Lei nº 16/2017 que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A criação do Sistema de Ensino Municipal em Palmital é de fundamental importância para o nosso município, pois assim teremos mais autonomia e agilidade para a implantação de normas que visam maior e melhor qualidade tanto na aplicação de recursos públicos como no atendimento de nossos educandos.

O Sistema Municipal de Ensino autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios limítrofes para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada, que muito colaborará no aumento da qualidade do ensino aos educandos, como também no tocante a qualificação e capacitação para os professores da rede municipal.

Certos de aprovação do presente pelos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-